

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 53/2020

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 163/2016, publicada no D.O.E./TCE-CE de 11/05/2016, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 01256/2020-0-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado de Exame Pericial, datado de 22/01/2020, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão (COPEM/SEPLAG), à servidora ADRIANA BIZERRIL FORTE RODRIGUES, Técnico de Controle Externo Ref. 16, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, desde 06/01/2020, na forma dos arts. 80, inciso I e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2020.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 54/2020

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 163/2016, publicada no D.O.E./TCE-CE de 11/05/2016, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 25179/2019-6-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado de Exame Pericial, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), datado de 18/12/2019, à servidora DORA RODRIGUES DE SÃO BERNARDO, Técnico de Controle Externo Ref. 05, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, desde 04/11/2019, na forma dos arts. 80, inciso I e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2020.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*** **

PORTARIA Nº 55/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei;

CONSIDERANDO que o ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22/2020, publicado no D.O.E./TCE-CE de 28/01/2020, instituiu o Escritório de Projetos e Processos (EPP) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão com o objetivo de realizar as atribuições do Escritório de Processos e Projetos (EPP) desta Corte de Contas, autorizando o pagamento do valor da GTR, na forma estabelecida no Anexo X da Lei nº 16.920/2019, a partir da data de publicação desta Portaria até 31/12/2021.

- I - Bernardo Ary Romcy de Sanford Lima - Presidente;
- II - Júlio César Muniz Filho - Membro;
- III - Bruno de Oliveira Carneiro - Membro.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Portaria, os servidores mencionados no art. 1º, ficam obrigados ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019.

Art. 2º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão, indicada no art. 1º, apresentará ao Gabinete da Presidência, relatório trimestral de suas atividades devidamente evidenciadas, no qual deverá constar, em especial, a relação e situação dos projetos estratégicos, projetos de melhoria e inovação de processos, e o acompanhamento dos processos de trabalho, submetidos ao Escritório de Projetos e Processos, no período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1161/2019

PROCESSO: 10199/12

RELATOR: CONSELHEIRO ROLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

MUNICÍPIO: MORRINHOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SUPOSTAS OMISSÃO E NULIDADE NO ACÓRDÃO VERGASTADO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS. TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DE MÉRITO. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS, E NÃO PROVIDOS. UNANIMIDADE DE VOTOS.